



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

## LEI Nº 938/2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos e testes seletivos, no âmbito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, para eleitores convocados e nomeados que tenham prestado serviço eleitoral, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Barbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isentado do pagamento de valores a título de inscrição, nos concursos públicos e testes seletivos, realizados pela Administração Pública direta, indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná, que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§ 1º - Considera-se como eleitor convocado e nomeado, aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

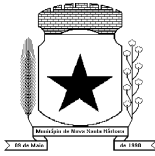
I – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplentes;

II – Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III – Coordenador de Seção Eleitoral;

IV – Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

V – Eleitor designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação;



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

**Estado do Paraná**

§ 2º - Entende-se como período de Eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do Pleito, e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo Único: A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato da inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º - Fica autorizado, devendo pois, o Executivo Municipal expedir, no prazo de 30 (trinta) dias, Decreto com normas complementares, dispondo sobre situações específicas e excepcionais, com intuito de regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

*Nova Santa Bárbara, 10 de setembro de 2019.*

**Eric Kondo**

Prefeito Municipal